CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA PARA FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS.

Processo Administrativo nº 18.287/2017.
Pregão Presencial nº 177/2017
Contrato nº. 006/2018.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.437.315/0001-67, a Rua sete, nº. 159 Bairro: Centro, CEP.: 13540-000, no Município de Corumbataí, Estado de São Paulo, representada pela Senhora **Valéria Cristina Bertagna Butolo**, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.358.286-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 057.281.588-38, residente e domiciliado à Av. três, 281- Bairro: Centro, CEP.: 13540-000, no Município de Corumbataí, Estado de São Paulo, e pelo Senhor **João Afonso Bertagna**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.379.223-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 095-767.578-00, residente e domiciliado à Av. três, 410- Bairro: Centro, CEP.: 13540-000, no Município de Corumbataí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:
1.1 Fornecimento de até 4.800 (quatro mil e oitocentas) Cestas Básicas de gêneros alimentícios, nas especificações, marcas descritas abaixo:

QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA
02	PACOTES	**ARROZ**= Agulhinha- tipo 1 – embalagem c/ 5Kg.	Sereno
01	PACOTE	**AÇÚCAR CRISTAL**= embalagem c/ 5 Kg.	Colonial
02	UNIDADES	**EXTRATO DE TOMATE**= Embalagem com **no mínimo** 130 gr.	Predilecta
03	PACOTES	**FEIJÃO**= carioquinha – tipo 1 – embalagem com 1 Kg.	Dona Pepa
02	PACOTES	**FUBÁ**= de milho, embalagem com 500 gr.	Zanin
02	PACOTES	**MACARRÃO** = Espaguete – embalagem com 500 gr.	Flor de Lis
03	UNIDADES	**ÓLEO**= comestível, de soja, embalagem com 900ml	Concórdia
01	PACOTE	**SAL**=Refinado iodado, embalagem com 1 Kg	Marfim
02	LATAS	**SARDINHA**= em óleo comestível, embalagens em latas de 125 gr	Palmeira
01	PACOTE	**BISCOITO ÁGUA E SAL**= tipo água e sal- embalagem de 360 gr.	Renata
01	PACOTE	**BISCOITO DOCE**= tipo maisena – embalagem de 360 gr.	Renata

1.1.2. Todos os produtos que compões a cesta básica deverão conter registro no Ministério da Saúde e deverão obedecer ao Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078 de 11/09/90.

11.3. A data de validade do produto deverá estar impressa nas embalagens.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 177/2017;
b-) Processo Administrativo n°18.287/2017.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO, E CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:
3.1 As entregas deverão ser feitas mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com as quantidades e descrições contidas na solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Assistência Social.

3.2. As entregas deverão ser realizadas à Rua Júlia Bueno, nº 191, Bairro: Centro, 1º andar, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone: (19) 3837-3373, com Silvia.

3.3. As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

3.4. O prazo para o fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

3.5. A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para a Prefeitura.

4.0 DO VALOR:
4.1 O valor por cesta básica constante em cláusula 1.1 é de R$ 52,66 (cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor total estimado de **R$ 252.768,00(duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais), para as 4.800 cestas básicas.**

4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:
nº 101.8.244.25.2025.339030.7 – FICHA 227 – TESOURO – RECURSO PRÓPRIO

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1 A cada entrega solicitada, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: sas@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será encaminhada ao Secretária de Assistência Social para conhecimento, atesto e rubrica, bem como pelo fiscal responsável.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:
6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A entrega do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento

do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:
9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:
10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de **R$ 252.768,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais),** para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:
11.1 Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

12.0 FORO
12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 15 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
Valéria Cristina Bertagna Butolo,
RG nº. 8.358.286-1
CPF/MF nº 057.281.588-38

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
João Afonso Bertagna
RG nº. 8.379.223-5
CPF/MF nº 095-767.578-00

TESTEMUNHAS:

Renato Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 177/2017
Processo Administrativo nº 18.287/2017
Contrato n° 006/2018.
Objeto: Fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios para famílias cadastradas.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 15 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
Valéria Cristina Bertagna Butolo,
RG nº. 8.358.286-1
CPF/MF nº 057.281.588-38

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
João Afonso Bertagna
RG nº. 8.379.223-5
CPF/MF nº 095-767.578-00